

ESTATUTOS

DO

GRUPO CORAL DOS TRABALHADORES DAS

ALCÁCOVAS


arquivo digital do Cante



Estatutos

do

Grupo Coral dos Trabalhadores

das

Aleixoaras

arquivo digital do Cante

Estatutos do Grupo Coral dos Trabalhadores das Alcaçovas

Cap. I

Organização geral fins e atribuições

Art. 1.º - É constituído nas Vilas das Alcaçovas uma sociedade de recreio e recreação denominada Grupo Coral dos Trabalhadores das Alcaçovas.

Art. 2.º - O Grupo Coral dos Trabalhadores das Alcaçovas tem por fim desenvolver entre os seus associados o amor à sua Terra conservação e tradição do canto regional danças etc e tudo o que seja de interesse folclórico.

Art. 3.º - O Grupo cooperará com todos os organismos de assistência locais e em todas as iniciativas que contribuam para o engrandecimento da Terra natal e sobretudo em fins de beneficência.

Art. 4.º - São-lhes interditas quaisquer manifestações de política ou religião.

Capítulo II

Dos sócios

Art. 5.^o - São sócios todos os cidadãos trabalhadores rurais cuja proposta de admissão for aprovada por unanimidade de votos pela Direção.

~~Art. 6.^o - A duração da associação será limitada até ao número 100.~~

Art. 7.^o - De as possibilidades de instalação o permitir este número para seu futuro, numa assembleia geral convocada para este fim ficando o outro número.

Art. 8.^o - São direitos dos sócios:

a) frequentar a sede do grupo e assistir a todas as reuniões, reuniões conferências que lá se realizarem
b) votar e ser votado para os vários cargos da direção do grupo.

c) propor para sócios qualquer indivíduo maior e civilmente bem comportado. Bem como em vista o art. 5.^o

d) requerer a convocação da Assembleia geral conjuntamente com mais de 10 sócios quando houver assuntos de interesse colectivo.

e) apresentar na sede do grupo qualquer indivíduo forasteiro desde que não conheça incompatibilidade com algum dos sócios.

f) e todos os mais direitos que lhe sejam outorgados pela Direção ou pelos Regulamentos internos quando os houver.

Art. 9.^o - São deveres dos sócios

- pagar com regularidade a quotização estabelecidas
- aceitar os cargos para que for eleito.
- promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento da associação.

Art. 10.^o - Os sócios pagarão a quota mensal de 2850 e por fora de sua admissão 20000

Cap. III

Fundo Social e receitas

Art. 11.^o - O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o grupo possui ou venha a possuir.

Art. 12.^o - As receitas ordinárias do grupo são:

- forças e quotas
- rendimento de bufete
- rendimento de fogos

Cap. IV

Administração e funcionamento

Art. 13.^o - Os órgãos administrativos do grupo são:

Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art. 12.º - A duração do mandato é por um ano

Art. 13.º - É permitida a reeleição para todos os cargos sociais

§ - único - É motivo suficiente para recusar ^{o cargo} o exercício durante 3 anos qualquer cargo.

Cap. V

Assembleia Geral

Art. 14.º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e expressamente convocada para esse fim por mais de um mês com 15 dias de antecedência.

Art. 15.º - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Art. 16.º - Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os corpos gerentes nos termos destes Estatutos.

b) apreciar e discutir as contas anuais.

c) apreciar os Regulamentos do Serviço Interno apresentados pela Direcção.

Art. 17.º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano na 1.ª quinzena de Janeiro a hora

Art. 18.º - Poderá ser eleito para a mesa da Ass. Geral o delegado cultural do Grupo.

préviamente marcada afim de apreciar as contas da gerência anterior e procederá a eleição dos corpos gerentes § - único - Se à hora fixada não comparecer a maioria absoluta de sócios a Assembleia poderá funcionar uma hora depois com qualquer número.

Art. 18.º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, pela Direcção pelo Conselho Fiscal e por cinco sócios.

Art. 19.º - As decisões da Assembleia Geral serão consignadas em livro próprio.

Cap. VI

Direcção

Art. 20.º - A Direcção é constituída por um presidente um secretário e um tesoureiro e igual número de substitutos.

1.º - Só poderão fazer parte da Direcção sócios que sejam Inabalhados sociais.

Art. 21.º - Compete à Direcção:

a) dirigir administrativamente e zelar pelos interesses do Grupo.

b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos.

c) requerer a convocação da Assembleia Geral

- d) representar o Grupo
 e) organizar o relatório de sua gerência.
 f) resolver os casos em que os estatutos forem omissos
- Art. 22.º - A Direcção organizará um Regulamento interno que apresentará à Assembleia geral para aprovação.
- Art. 23.º - Das deliberações da Direcção se fará a necessária descrição em livro próprio.

Cap. VII

Conselho Fiscal

- Art. 24.º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.
- Art. 25.º - Ao Conselho Fiscal compete:
- Fiscalizar os actos da Direcção e dar o seu parecer sobre as contas da sua gerência;
 - requerer a convocação da Assembleia geral quando achar necessário.
- Art. 26.º - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavrados actos em livro próprio

Cap. VIII

Disposições Gerais

- Art. 27.º - Todos os anos terá o Grupo a sua festa de aniversário e para o qual fica designado o último Domingo do mês de Novembro de cada ano.
- Art. 28.º - O Grupo das Alcáçovas só será dissolvido por motivo insuperável e em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim e com a presença de $\frac{2}{3}$ dos sócios residentes nesta localidade.
- §. único - Para o disposto no artigo anterior seus bens serão liquidados e o seu produto entregue às causas de beneficência locais
- Art. 29.º - O ano administrativo coincidirá com o ano civil.
- Art. 30.º - O Grupo terá um Delegado cultural que poderá ser o professor ou qualquer outra pessoa que seja capaz, cargo que poderá acumular com o de Presidente da Assembleia geral

9) Art. 31 -

~~Sede do Grupo Geral dos Trabalhadores
 Alcáçovas 12 de Abril 1982~~

a) aqui transcorreu o período de tempo do estatuto da fidelidade

arquivo digital do Cante

arquivo digital do Cante